

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2018-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O SR. MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 112/2018-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº. 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o Sr. **MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG nº 1639232 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 710.884.232-72, residente e domiciliado na Avenida Governador Fernando Guilhon, nº 83, Bairro: Jardim das Araras, CEP: 68.180-080, Itaituba/PA, Fone: (93) 99183-4883 e (93) 99120-5587, e-mail: for_rodrigues@hotmail.com, proprietário do imóvel localizado na Avenida Nova de Santana, nº 384, Bairro: Centro, CEP: 68.180-000, Itaituba/PA, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Terceira e Décima Primeira do Contrato original, que tratam da **VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO e DAS PENALIDADES E RESCISÃO**, respectivamente. O mencionado instrumento contratual, que tem como objeto a locação de imóvel situado na Avenida Nova de Santana, nº 384, Bairro: Centro, CEP: 68.180-000, Itaituba/PA, utilizado como sede da **Promotoria de Justiça da Comarca de Itaituba/PA**, decorreu da **Dispensa de licitação nº 063/2018-MP/PA**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais **02 (dois) anos**, a contar de **21.11.2020**, nos termos do artigo 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93 e também da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica registrada a inclusão do **subitem 11.4.1** na Cláusula Décima Primeira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11.4. Poderá ainda haver a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

11.4.1. O contrato será rescindido amigavelmente pelas partes no caso de ocorrer a conclusão das obras da sede própria do Ministério Público no município antes do término do período de prorrogação da vigência do contrato".



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA

Fica ressalvado ao Locador o seu direito de pedido de reajuste, que será analisado oportunamente e na forma descrita na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 112/2018-MP/PA, no bojo do Protocolo nº 22055/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

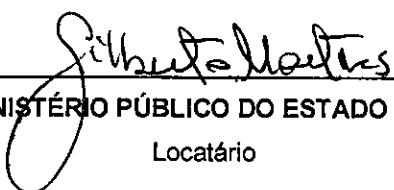
Elementos de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém/PA, 16 de novembro de 2020.

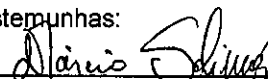


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Locatário

MARCIO RODRIGUES DA SILVA:71088423272
Assinado de forma digital por
MARCIO RODRIGUES DA
SILVA:71088423272
Dados: 2020.11.13 15:50:28 -03'00'

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA
Locador

Testemunhas:

1) 
RG: 5.719.683 667-PA

2) 
RG: 314895 Politec/AP

Vigência do Aditamento: -
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.122.1494.8760
 Elemento de Despesa: 3390-40
 Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 601240

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2018-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 2º

Núm. do Contrato: 112/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o SR. MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaituba/PA. Prorrogação do prazo de vigência do contrato, inclusão de cláusula de rescisão amigável e inclusão de cláusula de ressalva de direito ao pedido de reajuste.

Data de Assinatura: 16/11/2020.

Vigência do Aditamento: 21/11/2020 a 20/11/2022.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758

Elemento de despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 601242

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 1

Núm. do Contrato: 156/2019-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares (Anexo III - Av. 16 de novembro, nº 82 e 94). Prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c Cláusula Oitava, item 8.1. do Contrato.

Data de Assinatura: 13/11/2020.

Vigência do Aditamento: 10/12/2020 a 09/03/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de despesa: 4490-51. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 601176

OUTRAS MATÉRIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA Nº. 006/2020/3ªPJM/MP

A Promotora de Justiça titular do 3º Cargo de Marituba, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório SIMP nº 000921-025/2020 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marituba, situada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 380, Centro, CEP 67200-000 - Marituba - Pará - Fone: (91)3239-4700/3239-4701.

PORTARIA Nº 006/2020/3ªPJM/MP

Pólo Passivo: Mário Henrique de Lima Biscaro - Prefeito de Marituba.

Assunto: Promover a coleta de informações e demais diligências, no sentido de apurar a possível irregularidade na manutenção de registro do Sr. Nilton Alexandre Barbosa da Rocha, mesmo após o encerramento do vínculo como ACS, junto ao CNES E CNIS, inclusive com recolhimentos previdenciários ao INSS.

Priscilla Tereza de Araújo Costa - Promotora de Justiça (3ªPJ)

Protocolo: 601208

PROVIMENTO Nº 003/2020-MP/CGMP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Transação Administrativa Disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para promover a solução pacífica e consensual de conflitos, por meio de adoção de mecanismos de autocomposição.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 18, I e art. 37, XIV Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a Resolução 118/2014 do CNMP já previa a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, com vista à disseminação da cultura de pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação social, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais;

CONSIDERANDO que restou consignado no §2º, do art. 3º do Código Processo Civil que deverá ser prestigiado e incentivado as formas alternativas de pacificação social nos conflitos, sempre que possível;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, visando regulamentar a Transação Administrativa Disciplinar vem estimulando que todos os ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, utilizem de instrumento ordinário e usual para apuração dos fatos relacionados à responsabilidade funcional de seus membros por meio de conciliação de conflito;

CONSIDERANDO que o custo financeiro e o tempo de duração de um processo disciplinar para se chegar a uma decisão final, a Transação Administrativa Disciplinar pode constituir instrumento relevante e alternativo à prévia instauração do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento das investigações de supostas infrações disciplinares a cabo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará, especialmente quanto à modernidade, agili-

dade, efetividade e proteção aos direitos fundamentais dos investigados; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará a previsão da Transação Administrativa Disciplinar nos Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE expedir o seguinte PROVIMENTO:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Transação Administrativa Disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para promover a solução pacífica e consensual de conflitos decorrentes de infrações disciplinares, por meio de adoção de mecanismos de autocomposição.

CAPÍTULO II

DA TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

Art. 2º Nas infrações disciplinares puníveis com advertência ou censura, expressas nos artigos 170 e 171, da LCE nº 057/2006, não sendo o caso de arquivamento da sindicância, representação, reclamação, pedido de providência ou qualquer notícia ou comunicação referente a suposta infração disciplinar cometida pelo membro, na hipótese de o fato não ter ocorrido com violência ou grave ameaça à pessoa ou de o membro não esteja sendo administrativamente processado ou tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 5 (cinco) anos, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará ao Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar poderá propor a Transação Administrativa Disciplinar (TAD), mediante as condições ajustadas, cumulativamente ou alternativamente, a seguir expressas: I - reparação do dano causado ou restituição da coisa para a vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - frequência de cursos de aperfeiçoamento e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF, de preferência em afinidade à suposta falta funcional produzida, no intuito de incentivar a aprimorar sua cultura jurídica;

III - outras medidas que o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará entenda como necessárias, de acordo com a situação que esteja sendo apurada, devendo haver anuência do investigado;

§ 1º. A aceitação da Transação Administrativa Disciplinar acarretará em suspensão do prazo prescricional do Procedimento Disciplinar o qual esteja respondendo.

§ 2º. Não terá direito à Transação Administrativa Disciplinar o membro do Ministério Público que já tenha sido beneficiado pelo referido instituto nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao cometimento da infração.

§ 3º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará irá promover o acompanhamento funcional do membro do Ministério Público transacionado, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a fim de orientar e fiscalizar sua conduta e produtividade.

§ 4º. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas na Transação Administrativa Disciplinar, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará deverá intimar o membro do Ministério Público transacionado para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer ou justificar o inadimplemento do termo assinado.

§ 5º. Não apresentado o esclarecimento ou a justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou não sendo acatadas as informações apresentadas, o benefício da Transação Administrativa Disciplinar será revogado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará determinará o prosseguimento da persecução disciplinar.

§ 6º. Havendo instauração de outro procedimento disciplinar em face do membro, no decorrer da Transação Administrativa Disciplinar, esta será revogada, com a consequente continuidade do feito.

Art. 3º A Transação Administrativa Disciplinar será registrada em controle próprio da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, e, após o decurso de 2 (dois) anos da celebração do TAD, terá o registro cancelado.

§ 1º. Cumprido integralmente a Transação Administrativa Disciplinar, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará determinará a extinção do feito.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 16 de novembro de 2020.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 601433

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA Nº. 005/2020/3ªPJM/MP

A Promotora de Justiça titular do 3º Cargo de Marituba, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório SIMP nº 000591-025/2020 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marituba, situada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 380, Centro, CEP 67200-000 - Marituba - Pará - Fone: (91)3239-4700/3239-4701.

PORTARIA Nº 005/2020/3ªPJM/MP

Pólo Passivo: Mário Henrique de Lima Biscaro - Prefeito de Marituba.

Assunto: Apurar a prática de possíveis atos de improbidade administrativa por parte do atual Prefeito Municipal de Marituba, Mario Henrique de Lima Biscaro, no que se refere a ocorrência de irregularidades na contratação da empresa GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA para gerenciar o tratamento e processamento de resíduos sólidos na CPTM Marituba e descumprimento de decisão judicial, resultante de acordo judicial firmado nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0804262-32.2019.8.14.0000. Marituba, Pará, 20 de outubro de 2020.

Priscilla Tereza de Araújo Costa - Promotora de Justiça (3ªPJ)

Protocolo: 601213